

CNIg

1º trimestre 2020
jan - mar

Autorizações concedidas
a imigrantes

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro – André Luiz de Almeida Mendonça

**Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS
Conselho Nacional de Imigração – CNIg**

Presidente e Secretário – Vladimir Passos de Freitas

Departamento de Migrações – DEMIG

Diretor – André Zaca Furquim

Coordenação Geral de Imigração Laboral – CGIL

Coordenador Geral – Luiz Alberto Matos dos Santos
Coordenadora do CNIg – Ana Paula Santos da Silva

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística – Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília F.R.de Macêdo

Equipe técnica – Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2020 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília - Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II – Térreo, sala BT45/8, Brasília/DF
Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; DICK, P; QUINTINO, F; MACÊDO, M. Autorizações concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre (jan-mar) 2020/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2020

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-trimestrais>

REALIZAÇÃO:



APOIO:



COORDENAÇÃO GERAL DE
IMIGRAÇÃO LABORAL | CGIL
MJSP - SENAJUS - DEMIG



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Sumário

LISTA DE TABELAS	5
INTRODUÇÃO.....	6
Capítulo 1_Características Gerais das Autorizações	7
Capítulo 2_Características por tipo de autorizações.....	11
ANEXO I	13

LISTA DE TABELAS

1. Características Gerais das Autorizações

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo sexo, Brasil - 2019-2020	08
Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo grupos de idade, Brasil - 2019-2020.....	08
Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo escolaridade, Brasil - 2019-2020.....	08
Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo grupos ocupacionais, Brasil - 2019-2020.....	09
Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo principais países, Brasil - 2019-2020.....	09
Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo Unidade da Federação, Brasil - 2019-2020.....	10

2. Características por tipo de autorizações

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2019-2020	12
Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, por 1º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2019-2020	12

INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às autorizações concedidas a imigrantes pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) referente primeiro trimestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.

A gestão da entrada de imigrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de duas pastas governamentais: o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE). O primeiro é responsável, através da Polícia Federal (PF), pelo registro e identificação civil do imigrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. Já ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) é responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia.). Com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assumiu as atribuições da imigração laboral previstas na regulamentação da Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017, em especial no tocante a emissão das autorizações de residência para imigrantes, que desejam exercer atividade laboral no Brasil.

Na estrutura do poder executivo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg tem protagonismo no campo da formulação de política migratória relacionada ao mundo do trabalho. Trata-se de um órgão colegiado, quatripartite, composto por

representantes do Governo Federal, dos Trabalhadores, dos Empregadores e da Sociedade Civil, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e com apoio administrativo da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL). Além da formulação de políticas migratórias, o CNIg é responsável por editar Resoluções Normativas (RNs), as quais são endereçadas aos dois Ministérios já citados: da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

A inovação trazida pela nova legislação (Lei no 13.445/2017 publicada no Decreto no 9.199/2017) aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: Residência Prévia, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e Residência, para o imigrante que já estiver em território nacional.

O enfoque deste relatório será nos dados das autorizações concedidas a imigrantes pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e está organizado em dois capítulos:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, países e UFs.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações por: Resoluções Normativas (RNs).

Capítulo 1

Características Gerais das Autorizações

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo sexo, Brasil - 2019-2020

Sexo	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Feminino	6	18
Masculino	99	171
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo grupos de idade, Brasil - 2019-2020

Grupos de idade	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
20 a 34	65	106
35 a 49	36	75
50 a 64	3	8
Não Informado	1	-
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo escolaridade, Brasil - 2019-2020

Escolaridade	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Fundamental	1	5
Médio	59	27
Superior	3	5
Pós-Graduação	-	2
Não Informado	42	150
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo grupos ocupacionais, Brasil - 2019-2020

Grupos Ocupacionais	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Trabalhadores de serviços administrativos	8	21
Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	30	10
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	23	5
Técnicos de nível médio	1	-
Trabalhadores em serviços de reparação e manutenção	1	-
Não informado	42	153
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo principais países, Brasil - 2019-2020

Países	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Senegal	26	98
Bangladesh	8	14
Gâmbia	15	6
Nigéria	12	4
Angola	2	13
Guiné Bissau	6	9
Guiné	13	1
Burkina Faso	7	2
Togo	2	6
Filipinas	-	6
Mali	1	4
Benin	3	1
Cuba	-	4
República Democrática do Congo	-	4
Gana	2	1
Paquistão	2	1
República Dominicana	-	3
Cabo Verde	1	1
Marrocos	1	1
Mauritânia	1	1
Outros	3	9
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo Unidade da Federação, Brasil - 2019-2020

Unidade da Federação	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Rio Grande do Sul	9	88
São Paulo	63	54
Santa Catarina	5	16
Paraná	15	9
Goiás	-	5
Distrito Federal	-	4
Ceará	-	3
Pernambuco	-	3
Mato Grosso do Sul	4	2
Minas Gerais	2	2
Rio de Janeiro	1	2
Mato Grosso	5	1
Espírito Santo	1	-
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Capítulo 2

Características por tipo de autorizações

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, por 1º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2019-2020

Resolução Normativa	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Resolução Conjunta n. 01/2018	104	189
RN 23	1	-
Total	105	189

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

Tabela 2.2 Número de autorizações indeferidas, por 1º trimestres, segundo Resolução Normativa, Brasil - 2019-2020

Resolução Normativa	1º Trim. 2019	1º Trim. 2020
Resolução Conjunta n. 01/2018	14	452
RN 02	-	1
RN 23	66	1
RN 30	-	4
Total	80	458

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Conselho Nacional de Imigração/ Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019-2020.

ANEXO I

RESOLUÇÃO NORMATIVA	DESCRÍÇÃO	OBSERVAÇÕES
Resolução Normativa nº 23, 12/12/2017	Disciplina os casos especiais para a concessão de autorização de residência associada às questões laborais.	O Conselho Nacional de Imigração poderá conceder autorização de residência associada às questões laborais, nos termos do art. 162 do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante cuja situação seja considerada especial.
Resolução Normativa nº27, 28/11/1998	Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração.	Análise individual por parte do CNIg de casos especiais e omissos; São estes casos aqueles não previstos nas outras RNs.
Resolução Normativa nº 70, 09/05/2006	Dispõe sobre critérios para concessão de visto permanente para imigrante designado para administrar entidades sem fins lucrativos.	Solicitação de visto será examinada pelo CNIg e amparada pela RN 27/1998; Indica os propósitos de atuação institucional; Visto condicionado pelo exercício da função, pelo período de vigência do contrato, com máximo de cinco anos; Estabelece documentação necessária para solicitação do clamante e do chamado.